



# REGIMENTO ESCOLAR

## 2026

15 2101.0101

Rua Mário Campestrini, 100  
Parque Campolim - Sorocaba-SP  
Cep 18047-603

I

[colegioser.com.br](http://colegioser.com.br) @Colegio\_Ser fColegioSer

## TÍTULO I

### DA IDENTIFICAÇÃO

**Artigo 1º** - O Colégio Ser! mantido pelo Sistema Educacional Regional Ltda, CNPJ 28.772.287/0001-97 (Unidade Campolim), com contrato social registrado na Junta Comercial em 29/09/2017, sob nº 35606175669 e CNPJ 28.772.287/0002-78 (Unidade Boa Vista), com contrato social registrado na Junta Comercial em 02/11/2022, sob nº 35906140918 e CNPJ 28.772.287/0003-59 (Unidade Ser Criança), com contrato social registrado na Junta Comercial em 04/04/2024, sob nº 35905535315, oferece cursos em suas Unidades de Ensino:

I – Unidade Campolim - situada à Rua Mário Campestrini, 100, em Sorocaba, ministra:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
- c) Ensino Médio;
- d) Escola Brasileira com Currículo Internacional.

II – Unidade Boa Vista - situada à Rua Dr. José Aleixo Irmão, 301 e 351, em Sorocaba ministra:

- a) Ensino Fundamental Anos Finais;
- b) Ensino Médio;
- c) Escola Brasileira com Currículo Internacional.

III – Unidade Ser Criança - situada à Avenida Três de Março, 495, em Sorocaba ministra:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- c) Escola Brasileira com Currículo Internacional.

**§ 1º** - O Colégio Ser!, reger-se-á por este Regimento.

**§ 2º** - Neste Regimento o nome do Estabelecimento será abreviado para Colégio.

**Artigo 2º** - O Ensino Fundamental Anos Iniciais corresponde aos cinco anos iniciais e do Ensino Fundamental Anos Finais o ministrado do 6º ao 9º ano.

**Artigo 3º** - O Colégio poderá manter seus cursos em regime de entrosagem ou intercomplementaridade com outras escolas, empresas e entidades públicas ou privadas, mediante termos de cooperação.

## TÍTULO II

### DOS FINS E OBJETIVOS

**Artigo 4º** - O Colégio, inspirado nos princípios de liberdade, e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade ministrar educação escolar, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua habilitação profissional e fornecer ao educando meios para progredir em estudos posteriores.

**Artigo 5º** - A Educação Infantil tem como objetivo:

- I. Expandir a oferta de vagas para crianças até cinco anos;
- II. Proporcionar a prestação de serviços necessários ao acolhimento, atendimento e ao desenvolvimento integral de crianças de dois a cinco anos de idade, compreendendo guarda, higiene, alimentação e estimulação psicopedagógica;
- III. Cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo para que a criança possa aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser;
- IV. Promover a melhoria da qualidade do atendimento da Educação Infantil.
- V. Oferecer uma educação internacional, como Escola Brasileira com Currículo Internacional, promovendo o desenvolvimento das habilidades linguísticas das crianças, em inglês.
- VI. Fomentar habilidades de socialização e relacionamento, ajudando as crianças a desenvolverem empatia, respeito e habilidades para interagir de forma construtiva com os outros.
- VII. Estimular a expressão oral, a compreensão e a comunicação, ajudando as crianças a expandirem seu vocabulário e a desenvolverem habilidades básicas de linguagem.
- VIII. Incentivar a curiosidade e a exploração do ambiente, promovendo experiências que estimulem a descoberta e a compreensão do mundo ao redor.
- IX. Desenvolver a autonomia e a independência das crianças, encorajando-as a realizar atividades de forma independente e a tomar pequenas decisões.
- X. Introduzir aspectos culturais e promover a construção da identidade pessoal e social, ajudando as crianças a reconhecerem e valorizarem suas próprias origens e as dos outros.

**Artigo 6º** - O Ensino Fundamental Anos Iniciais do Colégio tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- V. Oferecer uma educação internacional, como Escola Brasileira com Currículo Internacional, optando por recursos e propostas acadêmicas de instituições sólidas, por meio de parcerias, mantendo o calendário e as normas brasileiras de ensino;
- VI. Ofertar currículo flexível, apresentar conteúdos elaborados, no programa em língua inglesa, refletindo as principais tendências no ensino, suscitadas por pesquisadores das universidades parceiras.
- VII. Promover habilidades sociais e emocionais, como a cooperação, a empatia e a autoconfiança, para ajudar os alunos a se relacionarem de forma positiva com os colegas e a lidar com suas emoções.
- VIII. Proporcionar uma compreensão básica do mundo ao redor, incluindo conhecimentos sobre a sociedade, a natureza, a cultura e a história, integrando diferentes áreas do conhecimento.
- IX. Estabelecer e reforçar hábitos de estudo, organização e responsabilidade, preparando os alunos para a continuidade dos estudos com maior autonomia e disciplina.
- X. Incentivar a participação ativa na comunidade escolar e a compreensão dos direitos e deveres de um cidadão, promovendo atitudes de respeito e responsabilidade.

**Artigo 7º - O Ensino Fundamental Anos Finais do Colégio tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:**

- I. Proporcionar um aprofundamento do conhecimento em diversas áreas do saber, preparando os alunos para as demandas do Ensino Médio e para uma formação mais especializada.
- II. Estimular o pensamento crítico e reflexivo, ajudando os alunos a analisar, questionar e formar opiniões fundamentadas sobre questões acadêmicas e sociais.
- III. Preparar os alunos para a transição para o Ensino Médio, abordando aspectos acadêmicos e de desenvolvimento pessoal que serão importantes para sua vida acadêmica futura e escolhas profissionais.

- IV. Promover o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais, como a liderança, o trabalho em equipe, a gestão do tempo e a resolução de conflitos.
- V. Fomentar a consciência cidadã e ética, incentivando a responsabilidade social, o respeito à diversidade e a participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
- VI. Introduzir conceitos básicos sobre o mercado de trabalho, profissões e empreendedorismo, oferecendo aos alunos uma visão sobre as diferentes possibilidades de carreira e habilidades necessárias.
- VII. Oferecer uma educação internacional, como Escola Brasileira com Currículo Internacional, optando por recursos e propostas acadêmicas de instituições sólidas, por meio de parcerias, mantendo o calendário e as normas brasileiras de ensino;

**Artigo 8º - O Ensino Médio do Colégio tem como objetivo:**

- I. Proporcionar uma educação que favoreça o desenvolvimento integral do estudante, considerando os aspectos cognitivo, afetivo, social, ético e físico.
- II. Cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo para que o educando possa aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver e aprender a ser.
- III. Desenvolver competências e habilidades gerais e específicas que possibilitem ao estudante resolver problemas, pensar criticamente, ser criativo e atuar de forma ética e responsável na sociedade.
- IV. Preparar os alunos para os exames vestibulares e outras formas de acesso ao ensino superior, oferecendo uma base sólida de conhecimentos nas diversas áreas do saber.
- V. Promover a formação de cidadãos conscientes, participativos e comprometidos com a justiça social, a democracia e a preservação do meio ambiente.
- VI. Proporcionar oportunidades ao aluno de adquirir o conhecimento e as habilidades para alcançar o sucesso na escola, na universidade e em seu percurso profissional.
- VII. Desenvolver habilidades essenciais para a vida adulta e o mercado de trabalho, como comunicação eficaz, gestão do tempo, resolução de problemas e trabalho em equipe.
- VIII. Incentivar a participação em projetos e atividades extracurriculares que complementem a formação acadêmica e promovam o desenvolvimento de habilidades práticas e sociais.
- IX. Oferecer uma educação internacional, como Escola Brasileira com Currículo Internacional, optando por recursos e propostas acadêmicas de instituições

- X. sólidas, por meio de parcerias, mantendo o calendário e as normas brasileiras de ensino.
- XI. Ofertar currículo flexível, apresentar conteúdos elaborados, no programa em língua inglesa, refletindo as principais tendências no ensino, suscitadas por pesquisadores das universidades parceiras.

### TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DA ESCOLA

**Artigo 9º** - A estrutura organizacional da Escola visa dispor os recursos humanos e materiais que a compõem para atender às exigências funcionais, permitindo que se desenvolvam os mecanismos de planejamento, coordenação, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**Artigo 10** - Integram a estrutura da Escola:

- I. Direção;
- II. Apoio Administrativo;
- III. Apoio Técnico-Pedagógico;
- IV. Corpo Docente;
- V. Instituições Auxiliares;

#### SEÇÃO I

#### DA DIREÇÃO DA ESCOLA

**Artigo 11** - A Direção é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Artigo 12** - Integram a Direção da Escola:

- I. Diretor da Escola;
- II. Vice-Diretor Administrativo Financeiro.

**Artigo 13** - O Diretor e o Vice-Diretor legalmente habilitados serão nomeados pela entidade mantenedora.

**§ 1º** - A critério da mantenedora poderá haver a constituição de outros Vice-Diretores.

## SUBSEÇÃO I

### DIRETOR DA ESCOLA

**Artigo 14 - O Diretor da Escola tem as seguintes atribuições:**

- I. Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do plano escolar do estabelecimento de ensino;
- II. Administrar os recursos humanos e materiais do estabelecimento de ensino;
- III. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente e do pessoal técnico;
- IV. Representar oficialmente o estabelecimento de ensino perante as autoridades competentes;
- V. Presidir a realização dos atos escolares;
- VI. Cumprir e fazer cumprir a lei, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar;
- VII. Supervisionar todo o processo escolar, dando orientação e cuidando da harmonia dos trabalhos dos órgãos de Apoio Administrativo, Técnico-Pedagógico, corpo docente e discente, para que as finalidades e objetivos da escola e do ensino sejam atingidos;
- VIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da Escola;
- IX. Velar para que a Secretaria mantenha atualizada e observe as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes sobre escrituração escolar;
- X. Autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XI. Assinar, juntamente com Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- XII. Promover a integração da escola com a comunidade;
- XIII. Tomar as providências necessárias para o cumprimento dos atos legais, normativos e regulamentares;
- XIV. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- XV. Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.
- XVI. Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito da escola;
- XVII. Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz no Colégio.



## SUBSEÇÃO II

### VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

**Artigo 15** – O Vice-Diretor Administrativo Financeiro tem as seguintes atribuições:

- I - Prover o Colégio do material necessário ao bom desempenho de suas funções;
- II - Praticar os atos necessários ao pagamento de despesas e realização da receita, através da Tesouraria que lhe é subordinada;
- III - Manter atualizado o setor de contabilidade.
- IV - Coordenar as atividades relativas à manutenção, conservação, segurança e higiene do prédio escolar, mobiliário e equipamentos da escola.

## SEÇÃO II

### APOIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 16** – O Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

**Artigo 17** – Integram o Apoio Administrativo:

- I. Secretaria;
- II. Tesouraria;
- III. Atividades Complementares.

## SUBSEÇÃO I

### SECRETARIA

**Artigo 18** – A Secretaria cabe efetuar o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar, bem como o registro dos documentos, visando à identidade do aluno, à regularidade de sua vida escolar, e produzir informações que interessam ao trabalho desenvolvido pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único –** A Secretaria poderá utilizar-se do recurso de microfilmar seus documentos.

**Artigo 19 –** O Secretário deverá ser devidamente habilitado, na forma prevista pela legislação.

**Artigo 20 –** O Secretário da Escola tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano Escolar;
- II. Manter atualizadas toda documentação e escrituração escolar;
- III. Organizar os arquivos de modo prático, de maneira que possam ser consultados a qualquer momento;
- IV. Verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor da Escola.
- V. Redigir correspondência oficial;
- VI. Cumprir e fazer cumprir a lei, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e disposições do Regimento Escolar.

## **SUBSEÇÃO II**

### **TESOURARIA**

**Artigo 21 –** A Tesouraria cabe manter e controlar os recursos financeiros.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Artigo 22 -** A área de Atividades Complementares compreende:

- I. Zeladoria;
- II. Vigilância e atendimento a alunos.

**Artigo 23 -** São atribuições da zeladoria:

- I. Proceder a abertura e o fechamento do prédio;
- II. Vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos;
- III. Atendimento ao público em geral;
- IV. Execução dos serviços de limpeza;
- V. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- VI. Executar tarefas correlatas, determinadas pelo Diretor da Escola.

**Artigo 24-** São atribuições dos vigilantes e atendentes dos alunos:

- I. Zelar pela segurança do prédio e seus usuários;
- II. Controlar entrada e saída no recinto de alunos e outras pessoas;
- III. Informar ao Diretor da Escola sobre conduta irregular dos alunos, comunicando por escrito as ocorrências julgadas mais graves;
- IV. Atender aos professores e aos alunos em assuntos de interesse de ensino;
- V. Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola.

### SEÇÃO III

#### APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

**Artigo 25** - O apoio técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

**Artigo 26** - Integram o apoio técnico-pedagógico às atividades de:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Coordenação de Ensino;
- III. Assistente de Coordenação;
- IV. Orientação Educacional;
- V. Multimeios, compreendendo:
  - a) Biblioteca;
  - b) Laboratórios;
  - c) Ambientes especiais, recursos audiovisuais e outros pró-curriculares;
  - d) Centro de informática
- VI. Conselho de classe;
- VII. Orientação de Estágio.

#### SUBSEÇÃO I

##### COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Artigo 27** - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas pelo Diretor da Escola ou por um Coordenador, com formação pedagógica em nível superior, escolhido pelo Diretor da Escola.

**Parágrafo único -** A critério da Mantenedora poderá haver Coordenador de acordo com os cursos mantidos.

**Artigo 28 -** O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a elaboração do planejamento pedagógico anual, assegurando que ele esteja alinhado com as diretrizes curriculares e os objetivos educacionais da escola;
- II. Organizar e supervisionar a execução dos projetos pedagógicos;
- III. Elaborar o cronograma de atividades escolares, incluindo reuniões de pais, eventos escolares, avaliações e outras atividades relevantes;
- IV. Acompanhar e apoiar os professores na elaboração e implementação de planos de aula e atividades pedagógicas;
- V. Supervisionar o cumprimento do currículo e a aplicação das metodologias de ensino definidas pela escola;
- VI. Avaliar regularmente o desempenho dos professores e oferecer feedback para o desenvolvimento profissional contínuo;
- VII. Planejar e organizar programas de formação continuada e capacitação para a equipe docente;
- VIII. Incentivar a participação dos professores em cursos, workshops, seminários e outros eventos de atualização profissional;
- IX. Atender aos alunos e pais, esclarecendo dúvidas, resolvendo conflitos e oferecendo orientações pedagógicas;
- X. Mediar conflitos entre alunos e professores, buscando soluções que favoreçam o ambiente escolar;
- XI. Promover a integração dos alunos e incentivar a participação deles em atividades extracurriculares;
- XII. Analisar os resultados das avaliações e propor ações de melhoria para o processo educativo;
- XIII. Realizar reuniões periódicas com a equipe pedagógica para discutir o progresso dos alunos e as estratégias de ensino;
- XIV. Manter comunicação constante com a direção da escola, repassando informações sobre o andamento das atividades pedagógicas;
- XV. Representar a escola em eventos e reuniões com outras instituições educativas e órgãos governamentais;
- XVI. Estabelecer parcerias com outras instituições e organizações que possam contribuir para o desenvolvimento do projeto pedagógico.



## SUBSEÇÃO II

### COORDENAÇÃO DE ENSINO

**Artigo 29** - As atividades de Coordenação de Ensino serão exercidas por um profissional habilitado, com formação pedagógica em nível superior ou áreas acadêmicas, escolhido pelo Diretor da Escola ou pelo Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único** - A critério da Mantenedora poderá haver Coordenador de Ensino de acordo com os cursos mantidos.

**Artigo 30** - O Coordenador de Ensino tem as seguintes atribuições:

- I. Apoiar a Coordenação Pedagógica na elaboração e execução de planos e projetos pedagógicos;
- II. Coletar, organizar e analisar dados relacionados ao desempenho acadêmico dos alunos;
- III. Preparar relatórios e resumos sobre o progresso dos alunos e a eficácia das práticas pedagógicas;
- IV. Ajudar na análise e monitoramento do desempenho acadêmico dos alunos, propondo melhorias e intervenções quando necessário;
- V. Orientar e apoiar os professores na aplicação das práticas pedagógicas e metodologias de ensino;
- VI. Participar das reuniões de planejamento pedagógico e auxiliar na resolução de questões relacionadas ao ensino e à aprendizagem;
- VII. Contribuir para a implementação de programas e projetos educativos, garantindo que estejam alinhados com os objetivos da escola;
- VIII. Auxiliar na organização e coordenação de eventos pedagógicos e atividades extracurriculares;
- IX. Monitorar e assegurar a conformidade com as políticas e procedimentos escolares;
- X. Auxiliar na elaboração e revisão de planos pedagógicos e curriculares;
- XI. Contribuir para a definição e monitoramento de metas e objetivos pedagógicos;
- XII. Manter uma comunicação eficaz com alunos, pais e comunidade escolar para promover um ambiente educacional colaborativo;
- XIII. Participar em reuniões com pais e responsáveis para discutir o progresso e o desenvolvimento dos alunos;
- XIV. Colaborar na elaboração de relatórios e documentos pedagógicos;
- XV. Realizar outras tarefas relacionadas ao cargo conforme solicitado pelo Coordenador Pedagógico Principal.

### SUBSEÇÃO III

#### ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO

**Artigo 31** - As atividades de Assistente de Coordenação serão exercidas por um profissional habilitado, com formação pedagógica em nível superior ou em andamento ou áreas acadêmicas, escolhido pelo Diretor da Escola ou pelo Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único** - A critério da Mantenedora poderá haver Assistente de Coordenação de acordo com os cursos mantidos.

**Artigo 32** - O Assistente de Coordenação tem as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na organização e coordenação das atividades pedagógicas diárias;
- II. Gerenciar agendas, marcar reuniões e preparar materiais e documentos necessários para encontros pedagógicos;
- III. Manter e atualizar registros e arquivos pedagógicos, incluindo planos de aula, relatórios e documentos de acompanhamento;
- IV. Apoiar na execução de programas e projetos educacionais, garantindo que sejam implementados conforme os planos estabelecidos;
- V. Contribuir para a organização e execução de eventos pedagógicos, como feiras, exposições e atividades extracurriculares;
- VI. Fornecer suporte aos professores na aplicação de práticas pedagógicas e no desenvolvimento de estratégias de ensino;
- VII. Facilitar a comunicação entre a coordenação pedagógica, o corpo docente, os alunos e os pais;
- VIII. Atender e direcionar solicitações e dúvidas de alunos, pais e professores;
- IX. Participar de treinamentos e workshops para aprimorar conhecimentos e habilidades pedagógicas.

### SUBSEÇÃO IV

#### ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

**Artigo 33** - As atividades de Orientação Educacional serão exercidas por um Orientador Educacional habilitado.

**Artigo 34** - O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano Escolar do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação mantendo articulada às demais programações do apoio técnico-pedagógico;
- III. Desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores, família e comunidade;

- IV. Promover junto à família, corpo docente e a direção da escola, as providências necessárias à educação do aluno para que se atinjam os objetivos educacionais da Escola;
- V. Oferecer orientação e aconselhamento individual e em grupo para alunos que enfrentam problemas emocionais, sociais ou acadêmicos;
- VI. Trabalhar com alunos para desenvolver habilidades socioemocionais, como autoestima, resiliência e habilidades de comunicação;
- VII. Desenvolver e implementar estratégias para a gestão de comportamentos e a resolução de problemas na escola;
- VIII. Desenvolver e implementar projetos e programas que visem melhorar o ambiente escolar, promover o bem-estar dos alunos e enriquecer a experiência educativa.

## SUBSEÇÃO V

### MULTIMEIOS: BIBLIOTECA, LABORATÓRIO E DEMAIS RECURSOS AUXILIARES DE ENSINO

**Artigo 35** - A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta e estudos de docentes e demais servidores da escola.

**Artigo 36** - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

**Artigo 37** - Ao Departamento de Tecnologia da Informação, cabe:

- I. Gerenciar e manter a infraestrutura de TI, incluindo servidores, redes, computadores e outros dispositivos;
- II. Implementar e gerenciar medidas de segurança para proteger os dados e sistemas da escola contra ameaças cibernéticas, como ataques de malware e violação de dados;
- III. Administrar a aquisição de hardware e software, bem como manter um inventário atualizado dos recursos tecnológicos da escola;
- IV. Planejar e executar atualizações regulares de software e substituir equipamentos obsoletos para garantir que a tecnologia utilizada seja eficaz e moderna;
- V. Oferecer suporte técnico para professores, funcionários e alunos, auxiliando nos problemas relacionados a hardware, software e redes;
- VI. Proporcionar treinamento básico e avançado em tecnologia para usuários, garantindo que todos saibam como utilizar os recursos tecnológicos disponíveis de forma eficaz;
- VII. Gerenciar sistemas administrativos e acadêmicos, como sistemas de gestão escolar, banco de dados de alunos e sistemas de comunicação interna;



- VIII. Implementar estratégias de backup e recuperação de dados para garantir a integridade e a disponibilidade das informações importantes;
- IX. Desenvolver e implementar políticas relacionadas ao uso de tecnologia, incluindo diretrizes de segurança, uso aceitável e proteção de dados;
- X. Assegurar que a escola esteja em conformidade com regulamentações e leis relacionadas à privacidade e segurança de dados.
- XI. Cuidar do planejamento e do desenvolvimento do programa de informatização da Escola;
- XII. Organizar as ações de previsão, aquisição de materiais e equipamentos bem como de sua manutenção;
- XIII. Capacitar o professor tanto no aspecto computacional de domínio do computador e dos softwares, quanto no aspecto pedagógico de integração do computador nas atividades da disciplina.

**Artigo 38 - Ao Departamento de Tecnologia Educacional, cabe:**

- I. Ajudar na integração de tecnologias educacionais no currículo, auxiliando professores a incorporar ferramentas digitais e recursos online de maneira eficaz em suas práticas pedagógicas;
- II. Colaborar na criação e adaptação de conteúdo educacional digital, como recursos interativos, vídeos e atividades on-line que complementem o ensino;
- III. Oferecer formação contínua para os professores sobre o uso de tecnologias educacionais, metodologias de ensino digital e novas ferramentas que possam enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Proporcionar suporte pedagógico para auxiliar os professores a utilizarem a tecnologia de maneira inovadora e pedagógica;
- V. Avaliar e selecionar ferramentas e recursos tecnológicos educacionais que atendam às necessidades pedagógicas da escola e ajudem a alcançar os objetivos educacionais;
- VI. Manter-se atualizado sobre novas tecnologias educacionais e tendências, e explorar como elas podem ser implementadas para melhorar a qualidade da educação;
- VII. Apoiar a implementação de projetos educacionais que utilizem tecnologia, como plataformas de e-learning e ambientes virtuais de aprendizagem;
- VIII. Monitorar e avaliar a eficácia dos projetos e iniciativas tecnológicas, ajustando abordagens conforme necessário para maximizar os benefícios educacionais;
- IX. Promover e compartilhar boas práticas no uso de tecnologias educacionais, incentivando a inovação e a experimentação entre os educadores.
- X. Facilitar a comunicação entre professores, alunos e pais utilizando plataformas digitais, garantindo que todas as partes estejam informadas sobre o progresso acadêmico e as atividades escolares;

- XI. Analisar os dados de desempenho dos alunos para identificar padrões de aprendizado e dificuldades, permitindo a personalização do ensino e intervenções específicas que melhorem o desempenho acadêmico;
- XII. Incorporar avaliações e feedback contínuos no processo de ensino, utilizando dados para ajustar estratégias pedagógicas e melhorar continuamente o desempenho dos alunos.

**Artigo 39** – Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico os Conselhos de Classe/Ano.

**Artigo 40** – Os conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor da Escola e integrados pelo Coordenador(a) Pedagógico(a), Coordenador(a) de Ensino, Orientador(a) Educacional e pelos professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe.

**Parágrafo único** – O Diretor da Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos a qualquer dos membros desses Conselhos.

## SUBSEÇÃO VI

### DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Artigo 41** – Os Conselhos de Classe têm as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, ao longo do período letivo, o rendimento escolar da classe e confrontar os resultados de avaliação relativo aos diferentes componentes curriculares;
- II. Avaliar a conduta da classe;
- III. Decidir sobre promoção do aluno, nos termos do artigo 97;
- IV. Opinar sobre classificação/reclassificação de alunos;
- V. Opinar sobre pedidos de reconsideração relativos a verificação do rendimento escolar, quando convocados pelo Diretor da Escola;
- VI. Reunir-se para avaliar os trabalhos desenvolvidos e, sugerir providências necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos realizados na escola.

**Artigo 42** - Os Conselhos de Classe/Ano reunir-se-ão ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação do Diretor da Escola.

**Artigo 43** - As decisões dos Conselhos de Classe/Ano, devidamente fundamentadas deverão ser lavradas em ata.

## SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

**Artigo 44** - Integram o Corpo Docente todos os professores com exercício na escola.

**Artigo 45** - Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano Escolar do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica e Plano Escolar do estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas.

## SEÇÃO V DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

**Artigo 46** - A Escola poderá contar com instituições auxiliares com objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração família-escola-comunidade.

**Parágrafo único** - Será criada condições para funcionamento do Grêmio Estudantil e da Associação de Pais e Mestres.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

## CAPÍTULO I

### DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

#### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 47** – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será oferecida em:

- I - Maternal 1;
- II - Maternal 2;
- III - Pré-Escola 1<sup>a</sup> fase – correspondente ao Grupo 1;
- IV - Pré-Escola 2<sup>a</sup> fase – correspondente ao Grupo 2.

**Artigo 48** – A educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em correlação com sua faixa etária e características individuais, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 49** – A Educação Infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

#### SEÇÃO II

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 50** - O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

## SEÇÃO III

### DO ENSINO MÉDIO

**Artigo 51** – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade :

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com prática, no ensino de cada disciplina.

**Artigo 52** - No Ensino Médio, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de maneira a garantir que, ao final do ciclo, o estudante demonstre:

- I. Compreender e aplicar os fundamentos da ciência e da tecnologia que sustentam os avanços modernos, incluindo a capacidade de utilizar essas ferramentas de forma crítica e criativa.
- II. Compreender e utilizar eficazmente as diversas formas de comunicação atuais, incluindo a leitura, a escrita e a interpretação de textos em diferentes mídias e contextos culturais.
- III. Entender os conceitos e teorias das Ciências Humanas, incluindo Filosofia, Sociologia, História e Geografia, essenciais para o exercício pleno da cidadania e para a compreensão crítica das dinâmicas sociais e culturais.
- IV. Compreender e aplicar conceitos matemáticos fundamentais, incluindo álgebra, geometria, estatística e funções, e utilizar esses conhecimentos para resolver problemas práticos e teóricos com pensamento lógico e analítico.
- V. Integrar e aplicar conhecimentos de diferentes áreas do saber para resolver problemas complexos e para a tomada de decisões informadas.

VI. Desenvolver habilidades como empatia, trabalho em equipe, e autoconhecimento, fundamentais para o convívio social e para a formação de um indivíduo equilibrado e responsável.

VII. Preparar o estudante para a continuidade dos estudos em nível superior e para o mercado de trabalho, desenvolvendo habilidades práticas e teóricas que atendam às demandas e desafios contemporâneos.

**Artigo 53** – O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado deve assegurar sua função formativa para os estudantes.

**Artigo 54** – O Colégio deverá considerar a educação integral como fundamento orientador do currículo, visando o desenvolvimento pleno dos alunos nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional de modo a prepará-los para fazer escolhas na vida de forma autônoma.

## CAPÍTULO II

### MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

**Artigo 55** – A Educação Infantil está estruturada em níveis correspondendo cada nível a um ano letivo, com carga horária mínima de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

**Parágrafo único** – O atendimento à criança para o turno parcial será de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias e de 7 (sete) horas diárias para jornada integral.

**Artigo 56** – O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, terá a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Artigo 57** – Integram os dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima, as atividades:

- I. Realizadas nas salas de aula;
- II. Realizadas em outros recintos para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupos, concursos e competições, conhecimentos da natureza;
- III. Culturais, artísticas;
- IV. De recreio;
- V. Outras de ação formadora do educando.

**Parágrafo único** – Essas atividades serão obrigatórias, incluídas na proposta pedagógica, com frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente.

**Artigo 58** - A carga horária total, compreendendo as três séries do Novo Ensino Médio, será de duas mil e duzentas (2.200) horas, conforme as matrizes curriculares oficiais deste segmento de ensino. (C.H. para ingressantes em 2023 e 2024).

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio. (C.H. para ingressantes em 2023 e 2024).

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de no mínimo quatrocentas (400) horas. (C.H. para ingressantes em 2023 e 2024).

**Parágrafo único** – A partir de 2025, de acordo com a Deliberação CEE 224/2024, a Formação Geral Básica deve obedecer a carga horária de duas mil e quatrocentas (2.400) horas e o Itinerário Formativo um mínimo de seiscentas (600) horas, a carga horária total será de três mil (3.000) horas.

**Artigo 59** – Integram os dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima, as atividades :

- I. Realizadas nas salas de aula;
- II. Realizadas em outros recintos para trabalhos teóricos e práticos, leituras, e trabalhos em grupos, concursos e competições e conhecimentos da natureza;
- III. Culturais e artísticas;
- IV. De (intervalo);
- V. Outras de ação formadora do educando.

**Parágrafo único** – Essas atividades serão obrigatórias, incluídas na proposta pedagógica, com frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente.

**Artigo 60** – A duração da hora-aula no período diurno será de 45 minutos.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Artigo 61** – A Educação Infantil está estruturada em níveis correspondendo cada nível a um ano letivo.

**Parágrafo único** – Os níveis são os seguintes:

- I. Maternal 1 – para crianças de 2 (dois) anos completos;
- II. Maternal 2 – para crianças de 3 (três) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo;



- III. Pré-Escola 1<sup>a</sup> fase – correspondente ao Grupo 1: para crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo;
- IV. Pré-Escola 2<sup>a</sup> fase – correspondente ao Grupo 2: para crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 (trinta e um) de março do ano letivo.

**Artigo 62** – A organização dos objetivos, conteúdos e orientações didáticas são selecionados por faixa etária.

**Artigo 63** – Para o atendimento das crianças, haverá uma relação mínima de:

- I. Um educador para cada quinze crianças de até dois anos;
- II. Um educador para cada quinze crianças de dois a três anos;
- III. Um educador para cada vinte crianças de três a quatro anos;
- IV. Um educador para cada vinte crianças de quatro a cinco anos;
- V. Um educador para cada vinte e cinco crianças de cinco anos em diante.

**Artigo 64** – O currículo de Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**§1º** - Serão organizadas atividades pedagógicas adequadas às necessidades de cada faixa etária.

**§2º** – As atividades serão planejadas nos âmbitos da formação pessoal e social e conhecimento de mundo.

**Artigo 65** – A formação pessoal e social favorece, prioritariamente, os processos de construção da identidade e autonomia das crianças.

**Artigo 66** – Na Educação Infantil, o conhecimento de mundo são trabalhos orientados para a construção das diferentes linguagens pelas crianças e para as relações que estabelecem como os objetos de conhecimento: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

**Parágrafo único** – As atividades descritas neste artigo devem estar programadas de tal forma integradas que, ao educando, se apresentem una e indivisível, uma vez que qualquer atividade abrange, quase sempre, o âmbito de mais de um campo de conhecimento. Inclusive das formas de interações mediadas por artefatos computacionais.

**Artigo 67** – O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fixada pelo Conselho Nacional de Educação, que será complementada, por uma parte diversificada da responsabilidade de cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, incluindo também o desenvolvimento de competências definidas na BNCC Computação.

**Parágrafo único** – O currículo do Ensino Fundamental tem como referência obrigatória o Currículo Paulista do Ensino Fundamental.

**Artigo 68** – O quadro curricular poderá sofrer alterações mediante proposta da escola consubstanciado no Plano Escolar e homologado pela Diretoria de Ensino.

**Artigo 69** – Os cursos poderão optar na sua estruturação escolar por diferentes combinações, organizando-se calendários escolares anuais e semestrais.

**Parágrafo único** – O Plano Escolar definirá os cursos que terão organização curricular em séries anuais e/ou em regime semestral.

**Artigo 70** - A Escola poderá utilizar-se da alternância regular de períodos de estudos, para ministrar disciplinas obrigatórias e optativas, entre o período letivo regular e entre-aulas.

**Parágrafo único** – os períodos serão estabelecidos no calendário escolar de cada ano letivo.

**Artigo 71** – A Escola poderá trabalhar as atividades, as disciplinas sob forma de módulos.

**§ 1º** - Módulos são unidades pedagógicas autônomas e completas em si mesmo, com duração e carga horária fixadas.

**§ 2º** - Os módulos poderão ser oferecidos nos períodos letivos regulares, entre os períodos letivos regulares, entre-aulas, nos períodos de férias.

**§ 3º** - Os períodos/módulos a que se refere o artigo serão estabelecidos no calendário escolar de cada ano letivo.

**Artigo 72** – Poderão organizar-se grupos não seriados através de classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

**Parágrafo único** – A organização e a operacionalização do disposto neste artigo serão definidos anualmente no Plano Escolar.

## CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

**Artigo 73** – O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), fixada pelo Conselho Nacional de Educação, que será complementada, por uma parte diversificada da responsabilidade de cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

**Parágrafo único** – O currículo do Ensino Fundamental tem como referência obrigatória o Currículo Paulista do Ensino Fundamental.

**Artigo 74** – O quadro curricular poderá sofrer alterações mediante proposta da escola consubstanciado no Plano Escolar e homologado pela Diretoria de Ensino.

**Artigo 75** – O Curriculo do Ensino Médio estará organizado em dois blocos indissociáveis: a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, obedecendo o que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e, tem como referência obrigatória o Currículo Paulista do Ensino Médio.

**Parágrafo único** - A Formação Geral Básica é comum a todos os estudantes e o Itinerário Formativo será de escolha do estudante de acordo com seu projeto de vida e a partir das possibilidades do Colégio.

**Artigo 76** – O currículo do Ensino Fundamental e Médio está organizado em Áreas do Conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

**§ 1º** - O currículo deve abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

**§ 2º** O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

**§ 3º** A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, deve ajustar-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa, nos termos do artigo 26 § 3º da Lei 9394/96.

**§ 4º** - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

**§ 5º** - No currículo do Ensino Fundamental, a partir do 6º ano, será ofertada a língua inglesa.

**§ 6º** - O currículo do Ensino Médio incluirá, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderá ofertar outra língua estrangeira, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos.

**§ 7º** - No Ensino Médio, Artes, Educação Física e Educação Digital poderão ser oferecidas fora do quadro curricular em horário diverso das aulas normais, para complementação curricular e atendimento pedagógico.

**§ 8º** - A BNCC referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos de Sociologia e Filosofia.

**Artigo 77** – Os componentes curriculares poderão ser desdobráveis em decorrência da natureza dos conteúdos.

**§ 1º** O Plano Escolar definirá anualmente quais componentes curriculares serão desdobrados.

**§ 2º** Nesta hipótese, a verificação do rendimento escolar obedecerá o disposto no artigo 87.

**Artigo 78** – A quadro curricular poderá sofrer alterações mediante proposta da Escola consubstanciado no Plano Escolar e homologado pela Diretoria de Ensino.

## CAPÍTULO VI

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

#### AVALIAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 79** – Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetos estabelecidos, sem finalidade de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** – Os professores registrarão suas observações a respeito do aluno, em fichas apropriadas, com vistas a:

- a) Propiciar a emissão de parecer a respeito do desempenho final da criança;
- b) Subsidiar a orientação que a escola deve oferecer à família em relação à educação do filho;
- c) Encaminhar a especialistas ou desenvolver um trabalho específico de preparação àqueles alunos que ainda não estejam em condições de ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

#### SEÇÃO II

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**Artigo 80** – A avaliação deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**Artigo 81** – A avaliação deve ser entendida como um meio que permita :  
I. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;  
II. possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do Aprendizado;

- III. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV. promover ou reter alunos.

**Artigo 82** – A avaliação do desempenho deve ser compreendida como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades dos alunos para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participam.

**Artigo 83** – A avaliação formativa deve estar comprovada com o aspecto social e construtivo da aprendizagem e com o desenvolvimento do educando.

**Parágrafo único** - A avaliação diagnóstica deve permitir a identificação daqueles alunos com baixo rendimento escolar e que devem ser submetidos a estudos de recuperação.

**Artigo 84** – A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa por notas.

**§ 1º** - Os resultados da avaliação do aproveitamento, expressos em notas, deverão refletir o desempenho global do aluno, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos.

**§ 2º** - Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, avaliação do aluno será realizada mediante :

- I. Acompanhamento processual e registro do desenvolvimento da criança;
- II. Registro pelos professores de suas observações em relatórios individuais;
- III. Registros de atividades dos alunos em fichas apropriadas seguidos de acompanhamento contínuo.

**§ 3º** - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico não passível de interrupção, não sendo admitida a retenção do aluno por falta de aproveitamento

**Artigo 85** – Os resultados da avaliação do aproveitamento, deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados numa nota única, enviada à Secretaria da escola e comunicada aos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único** – Serão atribuídos, em cada período letivo :

- I. No ensino com regime semestral, duas notas;
- II. No ensino com regime anual, três notas;

**Artigo 86** – As avaliações serão fixadas no calendário escolar elaborado antes do início das aulas.

**§ 1º** Nas datas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota que será resultante dos trabalhos e provas realizadas no período.

**§ 2º** - Ao aluno que faltar a qualquer prova será facultado requerer realização de prova em segunda chamada até uma semana antes da data da prova substitutiva.

**§ 3º** - O aluno que sofrer penalidade de suspensão no período de realização das provas não poderá realizá-las nas datas previstas no calendário, estando sujeito ao previsto no parágrafo anterior.

**§ 4º** - Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante procedimentos de avaliação, bem como aqueles que não seguirem o previsto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5º** - Os critérios para composição das notas deverão ser divulgados aos interessados e estarão sujeitos à aprovação do Diretor da Escola ou da Coordenação do Curso.

**Artigo 87** – Quando os componentes curriculares forem desdobrados nos termos do artigo 77 a nota será igual à média aritmética das notas atribuídas por componente desdobrado.

**Parágrafo único** – Para fins de frequência será lançada a soma das faltas dos componentes desdobrados.

**Artigo 88** – A Média Final (MF) de cada componente curricular será:

- I. No ensino com regime semestral e/ou modular:

$$MF = \frac{(1 \times N1) + (2 \times N2)}{3}$$

- II. No ensino com regime anual:

$$MF = \frac{(1 \times N1) + (1 \times N2) + (2 \times N3)}{4}, \text{ onde:}$$

**Parágrafo único** – Na fórmula, N1 corresponde a primeira nota, N2 a segunda nota e N3 a terceira nota.

**Artigo 89** – No cálculo da Média Final (MF) de cada componente curricular, nos termos do artigo anterior, a primeira decimal será elevada para mais quando a segunda for igual ou superior a cinco. Quando a média atingir 5,75 ou mais, será arredondada para 6,0.

## SUBSEÇÃO I

### DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

**Artigo 90** – Os alunos com baixo rendimento escolar serão submetidos, durante todo o período letivo, a atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidade de recuperação.

**Parágrafo único** – Os procedimentos indicados no caput, serão divulgados pelo Diretor da Escola e/ou pela Coordenação do Curso aos interessados, após cada período de avaliação.

**Artigo 91** – Os resultados dos estudos de recuperação que se realizarem de forma paralela ao período letivo integrarão a avaliação da nota em curso.

**Artigo 92** – A época, a duração e a sistemática do processo dos estudos de recuperação deverão ser especificadas no Plano Escolar.

## SUBSEÇÃO II

### DA PROMOÇÃO

**Artigo 93** – Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis).

**Artigo 94** – Será considerado promovido para a série subsequente ou concluinte de curso o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares.

**Artigo 95** – Será considerado retilo na série ou ano o aluno reprovado em mais de três componentes curriculares.

**Artigo 96** – Será submetido à apreciação do Conselho de Classe, o aluno reprovado em até três componentes curriculares desde que a média final seja igual ou superior a 5,0 (cinco).

**§ 1º** A deliberação sobre a promoção ou retenção desses alunos será tomada por maioria de votos e somente com a presença da maioria dos professores que ministram aulas às respectivas classes.

**§ 2º** As decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIAS

**Artigo 97** – É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e às demais atividades escolares.

**Artigo 98** – É exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para a aprovação.

**Parágrafo único** – O Plano Escolar poderá definir formas de compensação de ausências para atendimento ao previsto neste artigo.

**Artigo 99** – Os dados relativos ao controle de frequência deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, trimestralmente.

## CAPÍTULO VIII

### DA MATRÍCULA

#### SEÇÃO I

##### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 100** – A matrícula para a Educação Infantil poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga no nível pleiteado.

**Artigo 101** – São condições para a matrícula na Educação Infantil:

- a) Para o Maternal 1 – para crianças de 2 (dois) anos completos;
- b) Para o Maternal 2 – para crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março do ano letivo;
- c) Para a Pré-Escola 1<sup>a</sup>. fase - para crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano letivo;
- d) Para a Pré-Escola 2<sup>a</sup>. fase: - para crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano letivo.

**Artigo 102** – A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento de um dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere este artigo, a anuênciia ao presente Regimento.

§ 2º - Na matrícula inicial, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento.

§ 3º - Preenchimento da ficha de inscrição;

§ 4º - Cópia da carteira de vacinação atualizada.

**Artigo 103** – A criança matriculada estará sob a responsabilidade da escola, durante o período de funcionamento da sua turma, até sua entrega aos pais.

#### SEÇÃO II

##### DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

**Artigo 104**– A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º Constará do requerimento a que se refere este artigo, anuênciia do pai do responsável ou do aluno ao presente Regimento.

§ 2º - No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar sua certidão de nascimento e, quando for o caso, comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

**Artigo 105** – As matrículas no Ensino Fundamental e Médio serão efetuadas nas épocas previstas no Calendário Escolar.

**Parágrafo único** – A matrícula será efetuada :

- a) antes do início do período letivo, quando se adotar regime seriado anual ou semestral;
- b) em qualquer época do ano quando o regime for modular.

**Artigo 106** – São condições para matrícula:

- a) no primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida em lei e pelo Conselho Estadual de Educação.
- b) nas demais séries/anos por classificação ou reclassificação feita pela escola, nos termos deste Regimento.

**Artigo 107** – A classificação se realiza em qualquer série ou módulo.

**Artigo 108** – A classificação se dá :

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola, conforme normas previstas neste Regimento;
- b) por transferência, para candidatos de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

**Artigo 109** – Nos casos de transferência de alunos, pode-se também, aplicar a reclassificação.

**Parágrafo único** – Cabe à Escola reclassificar seus alunos para que regredam ou progridam nas séries/anos.

**Artigo 110** – A classificação e/ou reclassificação do aluno observará os seguintes procedimentos :

- a) a escola deverá ter claro os padrões mínimos de aprendizagem esperada por seus alunos;
- b) adequar idade/série/ano e os fatores idade e competência;
- c) análise do histórico pedagógico;
- d) decidir, à vista da maturidade intelectual, psicológica e rendimento escolar do aluno;
- e) aferir o rendimento escolar por meio de suas técnicas pedagógicas;
- f) A avaliação, sob forma de prova, será feita por Comissão de professores ou especialistas que emitirá parecer para decisão do Diretor da Escola;
- g) Ter a aquiescência dos pais ou responsáveis;
- h) Os procedimentos adotados e os resultados obtidos, deverão constar de ata circunstanciada, assinada pela Comissão, pais ou responsáveis do aluno e Diretor da Escola;

**§ 1º** - Indicada a série/ano em que será matriculado, a vista do aproveitamento obtido e após período de adaptação, o aluno será mantido na série/ano ou conduzido à(ao) série/ano adequada(o).

**§ 2º** - Não poderá ser admitida classificação de aluno de forma que ele conclua o Ensino Fundamental em tempo inferior a 8 (oito) anos, ou 3 (três) anos no Ensino Médio.

**Artigo 111** – A classificação independentemente de escolarização anterior, se faz por avaliação da escola para definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, observará os seguintes procedimentos:

- a) A admissão só poderá ser requerida no início do ano letivo, e excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em qualquer época;
- b) O interessado indicará a série/ano em que pretende matrícula observada a correlação idade-ano/série, com o 1º ano previsto para os 6 anos e que o 9º ano seja concluído antes dos 14 anos e, o Ensino Médio não seja concluído antes dos 17 anos;
- c) Ser submetido a uma prova realizada pelos professores da escola, sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com a programação da (o)série/ano imediatamente anterior a(ao) pretendida(o);
- d) Obrigatoriamente, constará da prova uma redação em língua portuguesa;
- e) Após a realização da prova, na qual ficasse demonstrados conhecimentos e habilidades necessários ao prosseguimento de estudos na(o) série/ano pretendida, uma comissão de três professores, ou especialistas da escola, após entrevista com o candidato, procederá a avaliação sobre o seu grau de desenvolvimento e experiência para indicar a(o) série/ano mais adequada(o) para receber o candidato;
- f) Ata circunstanciada será lavrada.

**Parágrafo único** – Fica aberta ao interessado a possibilidade posterior de obter reclassificação para série/ano mais adiantada(o), quando demonstrar cabalmente à escola o seu verdadeiro grau de desenvolvimento e experiência.

**Artigo 112** – O aluno poderá ser reclassificado, em ano/série mais avançado, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de anos/séries anteriores, suprimindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação, de adaptação de estudos ou pela adoção do regime de progressão parcial, quando se tratar de aluno do ensino médio.

**Artigo 113** – Será nula de pleno direito a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

**Parágrafo único** – Será de responsabilidade do aluno ou responsável qualquer consequência ou dano que o estudante venha sofrer em decorrência da matrícula efetuada com documento falso ou adulterado.

**Artigo 114** – Poderá ser vedada a matrícula ou a sua renovação quando a juízo do Diretor da Escola isso não for recomendável.

## CAPÍTULO IX

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Artigo 115** – As transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente e de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Artigo 116** – Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

**Artigo 117** – O pedido de transferência será requerido pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável.

**Artigo 118** – Poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos, caracterizado como equivalência entre disciplinas da própria Escola, ou entre disciplinas da Escola e outras cursadas em outras escolas.

## CAPÍTULO X

### DOS HISTÓRICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

**Artigo 119** – Cabe a Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de séries/anos, certificados de conclusão de cursos.

**Artigo 120** – O Colégio poderá expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

**Artigo 121** – O atendimento a maneira informatizada ao cadastramento e relação de concluintes de alunos do Ensino Fundamental e Médio, será competência do Diretor do Colégio e responsabilidade do Secretário do Colégio.

**Artigo 122** – Os certificados serão escriturados e registrados de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.

## TÍTULO V

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Artigo 123** – O estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terá incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

**Artigo 124** – A proposta pedagógica, como garantia da autonomia da Escola, deve traduzir os anseios da comunidade escolar.

**Artigo 125** – A proposta pedagógica deverá precisar aquilo que a unidade escolar se propõe em relação à educação e ao ensino e, deve provir de valores e concepções que se tenha da pessoa, educação, cidadania e sociedade.

## TÍTULO VI

### PLANO ESCOLAR

**Artigo 126** – Plano Escolar é a apresentação sistemática e justificada das decisões tomadas na proposta pedagógica e dele deve constar a operacionalização de medidas incluídas no Regimento Escolar.

**Artigo 127** – O Plano Escolar é um documento que deve ser elaborado anualmente e remetido à época própria à Diretoria de Ensino.

## TÍTULO VII

### DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

#### CAPÍTULO I

##### DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DO CORPO DOCENTE

**Artigo 128** – Ao pessoal docente, técnico e administrativo, as relações de trabalho, direitos e deveres, são os estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar aplicável.

**Artigo 129** – São direitos dos integrantes do pessoal docente e técnico:

- I. Ter ao seu alcance material didático e outros instrumentos que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a aplicação de seus conhecimentos;
- II. Valer-se de técnicas pedagógicas próprias, dentro dos princípios psico-pedagógicos recomendáveis;
- III. Serem tratados com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;
- IV. Receber remuneração contratada, em datas certas;
- V. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VI. Representar formalmente e por escrito com razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, determinações ou ordens da Diretoria, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria da Escola, sob protocolo, com cópia à entidade mantenedora.

**Artigo 130 – São deveres dos integrantes do pessoal docente e técnico:**

- I. Considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;
- II. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- III. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- IV. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VII. Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do Plano Escolar do estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO II

### DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

**Artigo 131 – São direitos dos pais e/ou responsáveis:**

- I. Ser respeitado como pessoa por todo o pessoal da Escola;
- II. Ser informado sobre a freqüência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- III. Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

**Artigo 132 – São deveres dos pais e/ou responsáveis:**

- I. Participar do processo formativo que se desenvolve na vida familiar e na instituição de ensino;
- II. Zelar pela frequência do aluno a escola e do cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- III. Tratar com urbanidade e respeito a direção, professores, funcionários e os alunos em geral.

## CAPÍTULO III

### DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

**Artigo 133 – São direitos do aluno:**

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e individual;
- II. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III. Ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor;
- IV. Conhecer os critérios de avaliação adotados;
- V. Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar;
- VI. Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

**Artigo 134 – São deveres do aluno:**

- I. Contribuir, em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;
- II. Ser pontual e assíduo às aulas e trabalhos escolares;
- III. Tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários da escola e seus colegas;
- IV. Portar-se de forma conveniente no recinto e imediações da Escola;
- V. Acatar as decisões tomadas pela Direção e professores, que não colidirem com as normas deste regimento;
- VI. Apresentar-se sempre convenientemente trajado, usando o uniforme requerido para as aulas;
- VII. Cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamentos e material escolar, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício;
- VIII. Indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao estabelecimento, ou objetos de propriedade de colegas, funcionários ou de professores;
- IX. Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar, antes da última aula ou trabalho, sem ordem da Diretoria ou de seu representante administrativo;
- X. Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- XI. Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- XII. Submeter a aprovação da Direção da Escola a realização de atividade de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

- XIII. Não participar de movimentos de indisciplina coletiva, incluindo-se aqui a falta coletiva;
  - XIV. Comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
  - XV. Obedecer às normas estabelecidas pelo Código Disciplinar da Escola.
- Artigo 135 – A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior sujeita o aluno a penalidades aplicadas nos moldes a seguir:**

- I. Admoestação verbal e repreensão pelo professor em sala de aula e fora dela por qualquer professor ou funcionário que tomar conhecimento da falta;
- II. Retirada da sala de aula pelo professor e encaminhamento à Administração da Unidade Escolar;
- III. Repreensão particular, oral ou escrita pelo Administrador Escolar;
- IV. Suspensão das atividades escolares, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, pelo Administrador;
- V. Emissão compulsória da transferência, por voto de conselho de classe, quando houver falta grave ou incompatibilidade disciplinar, assegurando-lhe o pleno exercício de defesa e de recursos;
- VI. Anulação da atividade pelo professor nos casos em que o aluno recorrer a meios fraudulentos na realização de provas ou avaliações.

**§ 1º** - Em qualquer penalidade será garantido o direito de defesa e recurso.

**§ 2º** - Nos casos de transferência compulsória, a apuração de culpabilidade será procedida por uma comissão de professores da Escola, designados pelo Diretor da Escola.

**§ 3º** - A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, a critério do Diretor da Escola.

**§ 4º** - Caso haja alguma atividade avaliativa e o aluno tenha sido retirado da sala de aula ou esteja cumprindo suspensão, deverá ser observado os seguintes critérios:

a) Se a avaliação for regular, o Aluno estará impedido e tendo sua avaliação zerada, sendo oportunizado a realização da prova substitutiva, na forma do contrato de prestação de serviço, ou então a prova de recuperação;

b) Se a avaliação for substitutiva ou de recuperação, o Aluno só poderá fazer a avaliação conforme calendário, estando suspenso de todas as demais atividades, sejam elas regulares e/ou extracurriculares, tais como eletivas, jogos, entre outras.

**§ 5º** - As sanções, eventualmente aplicadas, não isentam os infratores da ação da Justiça Pública, quando couber.

**§ 6º** - Além das aplicações aqui existentes, o Aluno poderá se submeter as sanções previstas no Código Disciplinar.

**Artigo 136** – Toda medida disciplinar aplicada deve ser registrada e comunicada aos pais ou responsáveis.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 137** – A Escola adotará uniforme escolar.

**Artigo 138** – Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da Escola, podendo ser eliminados quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

**Artigo 139** – A Escola poderá receber doações e subvenções de qualquer natureza, ficando a Mantenedora responsável pela prestação de contas a quem de direito.

**Artigo 140** – A Escola pode conceder bolsa de estudos, bem como firmar convênios com outras instituições para esse fim.

**Artigo 141** – Funcionários e professores deverão declarar, no ato de admissão, que conhecem o Regimento Escolar e concordam com seus termos.

**Artigo 142** – A Escola não se responsabilizará pelo desvio, ou extravio de dinheiro ou objetos em seus domínios.

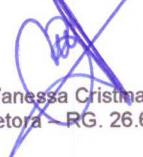
**Artigo 143** – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-ão às presentes disposições regimentais as novas unidades que venham a integrar o Colégio Ser!.

**Artigo 144** – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta da mantenedora e será sempre submetido à apreciação dos órgãos competentes.

**Artigo 145** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Diretor da Escola, sob a supervisão da autoridade de ensino, à luz das disposições legais vigentes.

Sorocaba, 31 de outubro de 2025.

  
Vanessa Cristina Buffo  
Diretora RG. 26.627.765-2